

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 7, publicada no D.O.U. de 7/1/2021, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Dom Bosco		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201806073		
PARECER CNE/CES Nº: 643/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), código 473, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806073, juntamente com o processo de autorização dos seguintes cursos superiores vinculados: Administração (código: 1435253; processo: 201806153); Ciências Contábeis (código: 1435070; processo: 201806104); Gestão de Recursos Humanos (código: 1435089; processo: 201806110); Logística (código: 1435091; processo: 201806111) e Processos Gerenciais (código: 1435092; processo: 201806112).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 144843), emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço (139602) - Avenida Professor Antônio Esteves, Número: 01 - Morada da Colina - CEP: 27523000 -Resende/RJ (Sede), apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,86</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,47</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,80</i>

Conceito Final Faixa	5
----------------------	---

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

É importante observar que, em função de decisão exarada no processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100 (TRF3_1), anexa ao processo SEI nº 00732.001230/2018-69, foi determinado o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento da instituição de ensino em voga.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização dos cursos superiores em Ciências Contábeis (código: 1435070; processo: 201806104), Gestão de Recursos Humanos (código: 1435089; processo: 201806110), Logística (código: 1435091; processo: 201806111), Processos Gerenciais (código: 1435092; processo: 201806112), Administração (código: 1435253; processo: 201806153), pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Processo: 201806073.

Mantida: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO - FCEACDB.

Código da Mantida: 473.

Mantenedora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

CNPJ: 31.463.235/0001-43.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES se destacou ao obter o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Três dos cinco cursos propostos obtiveram o Conceito de Curso (CC) máximo, 5 (cinco). Os dois cursos restantes foram bem avaliados e receberam CC 4 (quatro). A partir desses indicadores, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional e de autorização dos cursos vinculados deve ser acolhido.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom

Bosco (FCEACDB), com sede na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente